

Lei nº 818197

"Autarquia o Município de Simoesia
HG, a participar do Conselho Intermunicipal de Saúde e
contem outras Pravidências."

Geraldo Luiz da Terra Pereira, Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de 1,5% (um vírgula cinco por cento), no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado em comum ao bom desempenho do Consórcio;

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para custeio do Consórcio constante do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor seus efeitos a 12 de abril de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simonésia, MG

Simonésia (MG), 10 de Abril de 1991

Prefeitura Municipal de Simonésia

[Assinatura]
Geraldo Luiz da Terra Pereira
Prefeito Municipal